



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 441/2019 DE 10/07/2019

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO E RECONHECIMENTO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO) ORIGINÁRIOS DE CURSOS OFERTADOS DE FORMA INTEGRAL PRESENCIAL NOS PAÍSES DO MERCADO COMUM DO SUL E EM PORTUGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

PL

441/2019

“Dispõe sobre a admissão e reconhecimento, no Município de São Paulo, de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) originários de cursos ofertados de forma integral presencial nos países do Mercado Comum do Sul e em Portugal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º Veda à Administração Pública Direta e Indireta Municipal negar efeito aos títulos de pós-graduação stricto sensu, obtidos de forma integralmente presencial em universidades nos países do Mercado Comum do Sul - Mercosul e em Portugal, desde que regulamentados nesses países, nos termos do parágrafo único do art. 4º e §§ 1º e 2º, inciso XIII e caput do art. 5º, todos da Constituição Federal, do Decreto Presidencial nº 5.518, de 23 de agosto de 2005, e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em 22 de abril de 2000, promulgado pelo Decreto Legislativo nº 3.927, publicado em 20 de setembro de 2001, quando destinados à docência e/ou pesquisa nas instituições Municipais de Ensino.

Art. 2.º Aplica-se o disposto previsto no art. 1º desta Lei nos seguintes casos:

- I - concessão de progressão funcional por titulação;
- II - gratificação pela titulação;
- III - concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

Parágrafo único. Os editais de concurso público para seleção de docentes e pesquisadores não conterão exigências que possam ferir o disposto nesta Lei.

Art. 3.º Não se aplica o disposto nesta Lei aos títulos obtidos em instituições de ensino localizadas fora dos territórios dos países membros do Mercosul e de Portugal.

§ 1.º Aplicam-se as vedações dispostas no caput deste artigo aos títulos obtidos por meio de ensino não presencial, mesmo que em território de país membro do Mercosul e em Portugal.

§ 2.º Não serão admitidos títulos oriundos de cursos de pós-graduação ofertados por instituições de ensino superior estrangeiras, com aulas no Brasil, mesmo que em parceria com instituições brasileiras, sem a devida autorização do Poder Público competente.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4 10.7.19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 1-741 de 2019

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11 478

Art. 4.º São nulas de pleno direito as exigências de revalidações que possam causar prejuízos aos detentores de títulos obtidos em instituições de ensino superior dos países membros do Mercosul e em Portugal, em face daqueles equivalentes obtidos no Brasil, cujo tratamento venha caracterizar obstáculo ao exercício da docência, pesquisa, ou mesmo seleção para ingresso nessas carreiras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 2019


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do proc.
nº 1-241 de 20 19 fls. 4
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Em março deste ano entrou em vigor no Paraná a Lei Estadual nº 19.829, com texto idêntico ao apresentado neste projeto, que garante o reconhecimento de diplomas de pós-graduação, emitidos nos países do Mercosul e em Portugal, aos professores e pesquisadores de instituições estaduais de ensino.

O objetivo do projeto apresentado é garantir também aos professores da rede pública municipal o reconhecimento dos títulos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos de forma integralmente presencial em universidades nos países do Mercado Comum do Sul - Mercosul e em Portugal. Sabemos que reconhecer um diploma estrangeiro como válido no Brasil é enfrentar um lento, caro e burocrático processo de reconhecimento nas universidades brasileiras.

Assim, ao facilitar esse reconhecimento, estaremos incentivando o intercâmbio entre os países do Mercosul e Portugal, trazendo grandes benefícios para a educação e para a cultura.


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo